

**Portaria nº 047/2018**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
COBRANÇA E NEGOCIAÇÃO DE PARCELAS  
EM ATRASO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO  
BARRIGA VERDE – UNIBAVE.**

**ELCIO WILLEMANN**, Reitor do Centro Universitário Barriga Verde - Unibave, no uso de suas atribuições, e **CONSIDERANDO** a existência de pendências financeiras dos acadêmicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizado a renegociação dos débitos não pagos no prazo legal, na forma descrita nesta Portaria.

**Art. 2º** As negociações deverão ser efetuadas no período de 10/12/2018 a 15/12/2018, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h e das 13h às 21h40min ou no sábado das 8h às 12h.

**Art. 3º** Para realizar matrícula para o primeiro semestre de 2019, o aluno e/ou responsável financeiro que se encontra com débitos deverá pagar ou parcelar sua dívida, no máximo em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, com parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais), devendo a primeira ser paga no ato da negociação e as demais terão vencimento no dia 07 (sete) dos meses de janeiro a maio/2019, com a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no INPC ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 1º O pagamento do débito na forma parcelada, descrita no *caput* deste artigo, poderá ser efetuado por meio de boleto bancário, cheque ou cartão de crédito.

§ 2º Para o recebimento com cheque, haverá consulta ao SPC/SERASA e, havendo restrições, o mesmo não será aceito.

§ 3º Débito decorrente da primeira parcela do segundo semestre de 2018, poderá ser quitado somente à vista em dinheiro ou cartão de débito.

§ 4º Os débitos decorrentes de regime especial, cheque devolvido e renegociação, poderão ser quitados somente à vista em dinheiro ou cartão de débito, ou ainda, no cartão de crédito em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com parcela mínima de R\$ 100,00

(cem reais), com a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária com base no INPC ou outro índice que venha substituí-lo.

**Art. 4º** O não pagamento de qualquer parcela implicará a aplicação de cláusula penal de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no INPC ou outro índice que venha substituí-lo, bem como, no vencimento antecipado das parcelas vincendas, independente de notificação, para fins de execução da dívida.

**Art. 5º** Na falta de pagamento de qualquer parcela e em qualquer modalidade, haverá inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e/ou protesto, bem como cobrança judicial, independente de notificação, arcando o devedor com as despesas, custas e honorários advocatícios.

**Art. 6º** Enquanto houver pendências financeiras, a matrícula para o primeiro semestre de 2019 não poderá ser efetuada, ficando o aluno impedido de participar das aulas.

**Art. 7º** Para fazer a negociação do débito, o aluno ou responsável deverá estar com seu cadastro atualizado na Central do Aluno.

**Art. 8º** Os casos omissos serão analisados pela coordenação da tesouraria e/ou Pró-Reitoria Administrativa, podendo ser aplicada a analogia para resolução.

**Art. 9º** Esta portaria não se aplica aos formandos.

**Art. 10º** Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 11º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Orleans/SC, 08 de novembro de 2018.

ELCIO WILLEMANN  
Reitor Unibave